

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.



CD/17513.75399-02

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do art. 81-B, do Decreto-Lei nº 227, de 1967, contido no art. 1º da Medida Provisória nº 790, de 2017, para ter a seguinte redação:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 81-B. O exercício da fiscalização e vistoria da atividade minerária observará critérios de definição de prioridades, e incluirá, se for o caso, a fiscalização e vistoria por amostragem.” (NR).

JUSTIFICATIVA

Ora, se o ato decisório de aplicação de sanção administrativa independe de ida a campo, deveria ser possibilitada a faculdade ao gestor do bem mineral de fazer o mesmo para a tomada de decisão dos requerimentos diversos.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

PV/ES